



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1136/92

DATA: 19 de agosto de 1992.

SÚMULA: Altera a redação de Diretrizes Orçamentárias de 1993, Lei nº [1.134](#)/92, para incluir previsão de reajuste trimestral do Orçamento de 1993.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

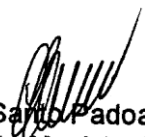
Art. 1º. As disposições do Capítulo III - Do Orçamento Municipal, da Lei nº [1.134](#), de 24 de julho de 1992, ficam acrescidas do seguinte artigo e parágrafo único: "Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado proceder trimestralmente, por Decreto, a correção dos orçamentos próprios da administração direta, fundações e empresas públicas até o limite do índice de preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPC/IBGE ou outro que venha a sucedê-lo, acumulado no trimestre".

Parágrafo único. A autorização de que trata o "caput" deste artigo, fica sujeita à avaliação da arrecadação das receitas municipais".

Art. 2º - A numeração dos demais artigos da Lei nº [1.134](#), de 24 de julho de 1992, fica alterada de forma a possibilitar a inclusão do dispositivo de que trata o artigo anterior desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 19 de agosto de 1992.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal